



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, integração, operação assistida e manutenção de Solução Tecnológica Integrada de Monitoramento Climático e Hidrológico, em regime de locação (assinatura de serviços), destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Lima/MG.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 08/07/2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 08/07/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Benedito Valadares, nº 69, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34000-273.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, **critério de julgamento POR LOTE ÚNICO**, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 13.929/2024** e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constante do Anexos I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total POR LOTE ÚNICO.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024:

Pregoeiro(a): Aline Cristina Santos Vieira

Equipe de apoio: Matheus Custódio Pimenta e Leonardo Rabelo Maia

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, integração, operação assistida e manutenção de Solução Tecnológica Integrada de Monitoramento Climático e Hidrológico, em regime de locação (assinatura de serviços), destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Lima/MG.

2.2 - O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
--

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto com a Habilitação e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Nova Lima/MG até o





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 3.1.1.1.

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

j) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

- a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);
- c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a) Valor unitário e total do item.

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- c)** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- d)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

- a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

7.3.1 - Capacidade Técnico-Operacional (da Empresa)

- a)** Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica similares ao objeto, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b)** Os atestados deverão comprovar a execução prévia de serviços que contemplem, no mínimo, os seguintes quantitativos: 03 Câmeras 4MP Cloud, 02 Câmeras PTZ com sensor de nível de água, 01 Câmera PTZ para monitoramento climático, 01 Sensor de nível de água independente, 01 Software de monitoramento de câmeras, 01 Software para Defesa Civil, e 04 Estações Pluviométricas.

7.3.2 Capacidade Técnico-Profissional (da Equipe)





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente profissionais qualificados, incluindo, no mínimo: 01 Engenheiro Eletricista ou equivalente com CAT compatível; 01 Profissional de nível técnico com conhecimento em sistemas de monitoramento climático; e 01 Profissional de Ciência da Computação ou equivalente.

b) O vínculo dos profissionais poderá ser comprovado por CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.

7.3.3. Justificativa das Exigências de Qualificação

As exigências de qualificação são indispensáveis para mitigar os riscos de uma contratação de alta complexidade, natureza contínua e relevância estratégica, garantindo a seleção de uma empresa capaz de executar o objeto com a qualidade, segurança e continuidade que a proteção da vida e do patrimônio público exigem.

7.3.4. Declarações Obrigatórias

O licitante deverá apresentar um conjunto de declarações, conforme modelos a serem disponibilizados no edital, atestando, entre outros: o cumprimento das exigências de reserva de cargos, a não utilização de mão de obra infantil, a inexistência de fatos impeditivos e a ausência de vínculo com agentes públicos envolvidos no certame.

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

7.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.8 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

7.9 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total ou Percentual de Desconto **POR LOTE ÚNICO, conforme o tipo determinado para o Pregão.**





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema **ABERTO**, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço POR LOTE ÚNICO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR POR LOTE ÚNICO**.

EM CASO DE EMPATE





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a)** Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b)** Por empresas brasileiras;
- c)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27– Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 9.26.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.2.1.** – conter vícios insanáveis;
- 9.2.2.** – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 - DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

10.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO do Termo de Referência (Anexo I).

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.9 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração, eventualmente, no decorrer do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

16.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

16.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

16.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

16.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

16.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

16.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

16.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

17.2.1. – Advertência;

17.2.2. – Multa;

17.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

17.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

17.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

17.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

17.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

17.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 24.0001.06.182.1100.2223.3.3.90.40.150000000000

19 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 – O prazo para início do fornecimento e o prazo para fornecimento será de acordo com tabela apresentada na cláusula 6.1 do Termo de Referência.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço fornecido pela secretaria para análise do Fiscal de Contrato.

20.2 – O prazo de entrega será de acordo com o item 6.1 do termo de referência a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

20.3 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

21.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

21.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

22 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

22.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

23.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

23.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

23.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

23.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

23.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

24 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 – Em caso de formalização de contrato será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b – Seguro-garantia;

c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 24.2.** A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.
- 24.3.** Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.
- 24.4.** Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.
- 24.5.** Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 24.6.** Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.
- 24.7.** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.
- 24.8.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.
- 24.9.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.
- 24.10.** No caso da contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

24.11. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

24.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
--

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25.9- Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

26.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

26.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

26.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

26.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

26.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

26.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

26.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

26.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

26.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

26.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

26.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

26.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

26.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

26.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

26.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.870/2022; 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23; 13.588/2023; 13.749/2023; 13.929/2024; 13.966/2024.

Nova Lima, 23 de junho de 2026.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Lima

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Objeto

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, integração, operação assistida e manutenção de Solução Tecnológica Integrada de Monitoramento Climático e Hidrológico**, em regime de locação (assinatura de serviços), destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Lima/MG.

1.2. Natureza

A contratação se caracteriza como uma **prestação de serviço contínuo de natureza comum de engenharia**, envolvendo a locação de ativos tecnológicos e a prestação de suporte operacional especializado. A natureza comum do serviço é definida pela existência de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os bens e serviços **não são considerados de luxo**, pois são essenciais e indispensáveis para a atividade finalística da Defesa Civil, sem características supérfluas ou de ostentação.

1.3. Quantitativos

Para atender às necessidades de monitoramento das áreas mais críticas do município, especialmente durante os períodos de maior incidência de chuvas, e para servir de base a estudos técnicos futuros para expansão da cobertura, a solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quantitativos e especificações:

- **08 (oito) Câmeras 4MP Cloud**, com armazenamento de 7 dias de gravação de imagens, incluindo suporte técnico e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- **05 (cinco) Câmeras Robustas PTZ 4MP (360º) com sensor doppler de Detecção de Nível de Água (mínimo de 40m)**, com funcionalidade de gravação de vídeo para monitoramento do



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

nível do rio, armazenamento de 7 dias de gravação em nuvem, suporte técnico e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

- **03 (três) Câmeras Robustas PTZ 4MP (360º)** para monitoramento climático por imagem de nuvens, com armazenamento de 7 dias de gravação em nuvem, suporte técnico e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- **03 (três) Sensores de nível de água independentes** para integração com câmeras que não possuem sensor embutido, incluindo suporte técnico e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- **01 (um) Software de monitoramento de câmeras**, com funcionalidade de recebimento de alertas e alarmes em tempo real.
- **01 (um) Software especializado para Defesa Civil**, abrangendo licenciamento, implantação, configuração inicial, treinamento e suporte técnico, destinado ao monitoramento, gestão de informações, análises operacionais e apoio à tomada de decisão.
- **10 (dez) Estações Pluviométricas Pontos Estratégicos**, com capacidade de registro de dados e envio para a plataforma de monitoramento.

Justificativa dos Quantitativos: Declara-se, para os devidos fins, a **inexistência de série histórica de contratações anteriores com objeto e modelo de execução idênticos** (locação de solução integrada), uma vez que a presente iniciativa inaugura um novo paradigma tecnológico e operacional na gestão de riscos da Defesa Civil de Nova Lima. Portanto, o dimensionamento dos quantitativos não se baseia em consumo pretérito, mas em uma **análise técnica criteriosa das necessidades atuais e da cobertura de risco do município**. A metodologia de dimensionamento foi fundamentada em três pilares essenciais: o **Mapeamento de Áreas de Risco (PMRR)**, que identificou os setores de risco geológico e hidrológico que demandam monitoramento ininterrupto; a **Capacidade de Cobertura Geográfica**, que determinou a quantidade de sensores para garantir redundância e precisão na leitura dos microclimas e bacias hidrográficas locais; e a **Arquitetura de Software e Operação**, que dimensionou as licenças e o suporte operacional conforme a estrutura da Defesa Civil para assegurar um fluxo de informações eficiente.

1.4. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

NÃO SE APLICA. O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, dessa forma, a licitação não será exclusiva para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte

A Administração opta pela **não aplicação da reserva de cota de até 25% para ME/EPP**, com fundamento na **inviabilidade técnica de fracionamento do objeto**. A natureza do objeto exige uma execução unitária, padronizada e com responsabilidade técnica centralizada, tornando o fracionamento em cota reservada prejudicial ao conjunto da solução e à eficiência administrativa. A divisão da execução entre múltiplos fornecedores aumentaria os riscos operacionais, os custos de gestão e poderia comprometer a qualidade e a continuidade de um serviço essencial. Tal decisão está amparada no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que permite afastar o tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso ou representar prejuízo ao objeto, e visa, em última análise, proteger o interesse público.

1.6. Serviço e Fornecimento contínuo

TRATA-SE de serviço contínuo, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza contínua do serviço fundamenta-se na **necessidade permanente e ininterrupta de monitoramento climático e hidrológico** para a gestão de riscos e desastres no Município. A interrupção, ainda que momentânea, de tais serviços representaria um risco direto e iminente à segurança da população e à integridade do patrimônio público e privado, comprometendo a capacidade de pronta resposta da Defesa Civil Municipal. A vigilância sobre as condições do Rio das Velhas, os índices pluviométricos e outros fatores de risco não se esgota em um evento isolado, exigindo uma operação constante, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Dessa forma, a solução é indispensável para a manutenção das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

1.7. Regime de execução

O regime de execução contratual adotado será o de **empreitada por preço global**, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se justifica pela natureza do objeto, que consiste em um serviço de engenharia com funcionalidades e rotinas bem definidas, permitindo a estimativa prévia do custo total com um grau razoável de segurança. A adoção do preço global transfere ao contratado a responsabilidade pela otimização de recursos para cumprir o escopo, mantendo a qualidade e a margem de lucro, o que incentiva a eficiência. Adicionalmente, este regime favorece o planejamento orçamentário e o controle financeiro da Administração, ao fixar um valor total para a prestação dos serviços e evitar variações mensais decorrentes de medições variáveis. Isso confere maior previsibilidade e segurança na gestão dos recursos públicos.

1.8. Contato do responsável



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos durante a fase de licitação poderão ser encaminhados aos seguintes contatos da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Alexandro Teodoro

Telefone: (31) 98373-4375

E-mail: alexandreteodoro@gmail.com e defesa.civil@pnl.mg.gov.br

William Ferreira Silva

Telefone: (31) 99366-4091

E-mail: william.silva@pnl.mg.gov.br

1.9. Parcelamento do objeto

O serviço a ser prestado **não foi parcelado** porque o objeto será licitado em **Lote Único**, sendo tecnicamente inviável o seu parcelamento. Esta decisão, amparada no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e operacionais:

- **Indivisibilidade Técnica e Integridade da Solução:** O objeto é uma "Solução Tecnológica Integrada", na qual há uma interdependência absoluta entre hardware (sensores, câmeras), software (plataforma de gestão) e serviços (manutenção, suporte). O desmembramento comprometeria a interoperabilidade dos sistemas e a integridade dos dados.
- **Responsabilidade Única e Eficiência Operacional:** A natureza crítica do monitoramento exige um ponto único de contato e responsabilidade. O parcelamento fragmentaria a responsabilidade técnica, dificultando a rápida solução de falhas.
- **Padronização e Confiabilidade:** A contratação unificada garante a padronização de protocolos, evitando riscos de incompatibilidade tecnológica.
- **Economicidade e Gestão Contratual:** O agrupamento em lote único é economicamente mais vantajoso, pois evita custos de gerenciar múltiplos contratos e permite economia de escala.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. As prorrogações estarão condicionadas à verificação da vantagem econômica para a Administração, à existência de previsão orçamentária e à manifestação de interesse de ambas as partes.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se expressa no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que diagnosticou a carência de dados hidrológicos e climáticos em tempo real e os riscos iminentes que essa lacuna representa para a população de Nova Lima. A presente contratação é fundamentada na necessidade premente de modernizar a infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, capacitando-a a migrar de um modelo de atuação predominantemente reativo para uma **gestão proativa e antecipada de riscos e desastres**. A iniciativa está alinhada às diretrizes da **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 14.750/2023)**, que incentiva a implantação de sistemas de alerta antecipado, e aos princípios da eficiência, prevenção, economicidade e interesse público, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta, que consiste em uma **plataforma integrada de monitoramento em regime de locação**, foi identificada no levantamento de mercado como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa. Este modelo permite ao Município ter acesso a tecnologias de ponta sem a necessidade de um elevado investimento inicial em aquisição de ativos, que rapidamente se tornam obsoletos, e garante, por meio dos serviços de manutenção e operação assistida, a alta disponibilidade e a atualização contínua do sistema durante todo o ciclo de vida do contrato. Os resultados pretendidos com esta contratação são de alto impacto para a segurança pública e a resiliência urbana, incluindo: a **redução do tempo de resposta a eventos adversos**, a **geração de alertas antecipados e confiáveis para a população**, a otimização do emprego de recursos humanos e materiais em ações de prevenção e emergência, e a **criação de uma base de dados histórica robusta** para subsidiar o planejamento urbano e as políticas de adaptação às mudanças climáticas. Portanto, a contratação não representa apenas uma despesa, mas um **investimento estratégico** no fortalecimento da capacidade do Município de proteger vidas e o patrimônio de seus cidadãos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a garantia da eficiência e da continuidade do serviço público de proteção civil, foram definidos requisitos técnicos indispensáveis que devem ser atendidos pela futura contratada. A natureza crítica do objeto exige que a empresa possua experiência comprovada na implantação e manutenção de sistemas de monitoramento hidrológico em tempo real, assegurando a capacidade técnica para lidar com as complexidades operacionais e de engenharia envolvidas.

Os requisitos fundamentais incluem:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Tecnologia de ponta: Uso de sensores telemétricos de alta precisão (Radar Doppler de 80 GHz) e dispositivos capazes de operar sob condições climáticas adversas (Certificação IP67);
- Alta Disponibilidade: Suporte técnico integral (24/7) e execução de manutenção preventiva e corretiva contínua, com tempos de resposta rigorosos para reparos;
- Integração Lógica: Capacidade de integração via API com as plataformas municipais existentes e fornecimento de software de despacho especializado que atue como centro de inteligência;
- Acesso Público: Previsão de interface pública disponível 24 horas por dia para acompanhamento em tempo real pela população;
- Independência Energética: Alimentação via painéis solares com autonomia mínima de 7 dias e conectividade redundante via tecnologia 4G/GPRS;
- Capacitação: Responsabilidade pela capacitação e treinamento das equipes da Defesa Civil para operação das ferramentas e interpretação de dados.

5.1. Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços como condição de participação. Contudo, será facultado aos licitantes interessados realizar uma visita técnica para conhecimento das condições locais, a qual deverá ser agendada previamente junto à Defesa Civil, por meio do e-mail defesa.civil@pnl.mg.gov.br ou pelo telefone **(31) 98699-1190**, e realizada em até **5 (cinco) dias** antes da data do certame, entre 10:00h e 15:00h. A não realização da visita não poderá ser invocada posteriormente como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais.

5.2. Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

Não será exigida a apresentação de amostras..

5.3. Garantia dos materiais ou serviços

A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável, substituindo às suas expensas qualquer item que apresente defeito. Deverá, ainda, prestar serviços de **manutenção corretiva e assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana**, cumprindo os prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo o início do atendimento em até **1 hora para falhas críticas** e a substituição de equipamentos essenciais em até **24 horas**.

5.4. Da Subcontratação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

É **vedada a subcontratação total ou da obrigação principal** do contrato, que consiste na disponibilização da solução integrada de hardware e software. A subcontratação de partes acessórias do objeto será permitida, como obras de infraestrutura civil ou instalação elétrica pontual, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a um percentual a ser definido no edital. Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela perfeita execução do contrato permanece com a Contratada.

5.5. Participação em Consórcio

Será **permitida a participação de empresas em regime de consórcio**, desde que atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consórcios deverão apresentar o compromisso de constituição, indicando a empresa líder. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente por todos os atos. Para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, será admitido o somatório dos quantitativos e valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% nos índices financeiros se o consórcio não for integralmente formado por ME/EPP. Não haverá limite para o número de empresas em um consórcio.

5.6. Indicação de Marcas

Na presente contratação **não será realizada a indicação de marca ou modelo** para nenhum dos itens que compõem o objeto. Igualmente, não foram identificadas vedações ou processos administrativos que impeçam a utilização de alguma marca ou produto específico. Também não será exigida a apresentação de carta de solidariedade do fabricante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

A execução do objeto dar-se-á sob a forma de solução tecnológica integrada e de maneira faseada, conforme os marcos e prazos definidos abaixo, cuja contagem se inicia a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço. O prazo máximo para a implantação integral da solução e sua entrega técnica final é de **90 (noventa) dias úteis**, contados da aprovação do Projeto Executivo pela Administração.

6.2. Local e horário do fornecimento/prestação do serviço

A entrega, instalação e implantação da solução tecnológica ocorrerão exclusivamente dentro do perímetro urbano do município de Nova Lima, nos locais, pontos de monitoramento e coordenadas geográficas definidos no Anexo I – Descrição Técnica. A Sede da Defesa Civil será o local de instalação e configuração dos softwares e da central de monitoramento.

6.3. Treinamento



Prefeitura Municipal de Nova Lima

A Contratada deverá promover treinamento técnico-operacional para um público de, no mínimo, **25 (vinte e cinco) servidores** indicados pela Contratante. O treinamento terá carga horária mínima de **16 (dezesseis) horas** e deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, com início em até 1 (um) dia útil após a Entrega Técnica Final. O conteúdo programático deverá abranger a operação dos equipamentos, a utilização das plataformas de software, a análise de dados e imagens, e a configuração de alertas. Todo o material didático e os custos associados correrão por conta exclusiva da Contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da área técnica solicitante. Tanto o Fiscal quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito.

- **Gestor do Contrato:** Sr. **William Ferreira Silva** (matrícula 17154), ou quem for formalmente designado em portaria específica.
- **Fiscal do Contrato:** Sr. **Alexandre Teodoro Junio** (matrícula 22150), ou quem for formalmente designado em portaria específica.

Ao fiscal do contrato competirá acompanhar e fiscalizar a execução, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, a conformidade do material entregue e a qualidade da instalação. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório próprio, determinando-se o que for necessário para a regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As medições para fins de faturamento e pagamento serão realizadas **mensalmente**, considerando o quantitativo dos itens efetivamente implantados e em pleno funcionamento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato. Serão admitidas medições parciais por etapa concluída, desde que as parcelas entregues estejam operacionais. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento definitivo do objeto ou da etapa medida e do correspondente documento fiscal, que deverá estar acompanhado da comprovação da manutenção das condições de habilitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município, sem prejuízo das demais obrigações previstas, adotar as seguintes providências:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.1. Gestão, Fiscalização e Recebimento

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do gestor e do fiscal designados.
- b) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, fixando prazo para correção.
- c) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação minuciosa da conformidade com as especificações.
- d) Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

9.2. Apoio Operacional e Logístico

- a) Providenciar, de forma tempestiva, todas as autorizações, permissões e licenças necessárias para a execução dos serviços em locais que não estejam sob seu domínio direto.
- b) Assegurar o livre acesso dos profissionais da Contratada, devidamente identificados, aos locais de instalação e manutenção.
- c) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários à boa execução do contrato.
- d) Designar os servidores que participarão da operação assistida e dos treinamentos.

9.3. Responsabilidades por Custos Extraordinários

- a) Arcar com os custos de reposição e reparo de equipamentos danificados por vandalismo, acidentes, uso indevido por terceiros ou eventos da natureza, desde que não caracterizada falha de fabricação ou de instalação.
- b) Analisar e aprovar, em até 7 (sete) dias úteis, os orçamentos para reparos extraordinários.
- c) Contratar, por instrumento específico, eventuais serviços que extrapolem o escopo deste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, a Contratada deverá:

- a) Realizar o levantamento técnico, realizando visita técnica e mapeamento da infraestrutura, no período de até 5 dias úteis da Ordem de Fornecimento
- b) É necessário a entrega do projeto executivo, constando apresentação de implantação, no período de 5 dias úteis da Ordem de fornecimento.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- c) Será necessário aprovação do Projeto executivo, o Município irá analisar, dar o aceite ou recusa em até 2 dias úteis após a entrega.
- d) Deverá atestar-se o início da execução dos serviços, sendo feita a instalação física dos equipamentos e softwares, devendo iniciar-se 30 dias corridos após recebimento da Ordem.
- e) Após a execução, deverá ser feita entrega técnica final, apresentando o relatório de conformidade e aceite no período de até 90 dias úteis
- f) É necessário o fornecimento de treinamento dos servidores, para capacitação da equipe municipal, sendo necessário em até 1 dia útil após a entrega final

10.1. Obrigações Gerais e de Execução

- a) Fornecer, instalar, configurar e manter a integralidade dos itens descritos no objeto.
- b) Concluir a implantação integral da solução no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.
- c) Realizar a operação assistida do sistema nos primeiros 30 (trinta) dias corridos após a implantação.
- d) Arcar com todos os custos de transporte, logística, seguros, impostos e taxas.
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de medidores de energia elétrica, rede estabilizada e infraestrutura.
- f) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU.

10.2. Suporte Técnico e Manutenção (SLA)

- a) Prestar serviços de manutenção corretiva e assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- b) Disponibilizar equipe técnica local mínima (01 Técnico em Segurança Eletrônica, 01 Técnico em Informática/Videomonitoramento e 01 Eletricista).
- c) Cumprir os prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo início de atendimento em até 1 hora para falhas críticas e substituição de equipamentos em até 24 horas.
- d) Realizar manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos.
- e) Manter plataforma de capacitação a distância (EAD) e tutoria técnica.

10.3. Garantias e Documentação

- a) Entregar todos os manuais do usuário em português e a relação da rede de assistência técnica.
- b) Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes do objeto.
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Responsabilidades Administrativas, Legais e Trabalhistas

- a) Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- b) Indicar um preposto com plenos poderes para representá-la.
- c) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

d) Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e à proibição do trabalho análogo ao de escravo.

e) Ressarcir quaisquer prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

10.5. Obrigações Relativas à LGPD

a) Cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

b) Manter os bancos de dados em ambiente virtual seguro.

c) Eliminar os dados pessoais ao término do contrato.

d) Orientar e treinar seus empregados sobre as responsabilidades da LGPD.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, considerando que o objeto, por sua natureza integrada, é tecnicamente indivisível.

11.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

11.2.1. Habilitação Jurídica

Os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua existência legal, conforme sua natureza jurídica (empresário individual, sociedade empresária, etc.), incluindo a inscrição no registro competente (Junta Comercial ou RCPJ), acompanhada de todas as alterações contratuais ou da última consolidação.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN).

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

e) Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.2.3. Qualificação econômica financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.2.4. Qualificação Técnica

11.2.4.1. Capacidade Técnico-Operacional (da Empresa)

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica similares ao objeto, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Os atestados deverão comprovar a execução prévia de serviços que contemplem, no mínimo, os seguintes quantitativos: **03 Câmeras 4MP Cloud, 02 Câmeras PTZ com sensor de nível de água, 01 Câmera PTZ para monitoramento climático, 01 Sensor de nível de água independente, 01 Software de monitoramento de câmeras, 01 Software para Defesa Civil, e 04 Estações Pluviométricas.**

11.2.4.2. Capacidade Técnico-Profissional (da Equipe)

a) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente profissionais qualificados, incluindo, no mínimo: **01 Engenheiro Eletricista ou equivalente com CAT compatível; 01 Profissional de nível técnico com conhecimento em sistemas de monitoramento climático; e 01 Profissional de Ciência da Computação ou equivalente.**

b) O vínculo dos profissionais poderá ser comprovado por CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.

11.2.4.3. Justificativa das Exigências de Qualificação

As exigências de qualificação são indispensáveis para mitigar os riscos de uma contratação de alta complexidade, natureza contínua e relevância estratégica, garantindo a seleção de uma empresa capaz de executar o objeto com a qualidade, segurança e continuidade que a proteção da vida e do patrimônio público exigem.

11.2.5. Declarações Obrigatórias

O licitante deverá apresentar um conjunto de declarações, conforme modelos a serem disponibilizados no edital, atestando, entre outros: o cumprimento das exigências de reserva de cargos, a não utilização de mão de obra infantil, a inexistência de fatos impeditivos e a ausência de vínculo com agentes públicos envolvidos no certame.

11.3. Justificativa para vedação de participação de consórcios

Não se aplica. A participação em consórcio é permitida, conforme detalhado no item 5.5 deste Termo de Referência.

11.4. Critérios de Desempate



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem em que foram elencados na norma. Esses critérios não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (empate ficto), previsto no art. 44 da LC 123/2006.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em estrita observância aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 23§ 1º, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado considerou a complexidade tecnológica do objeto, que envolve locação de ativos integrados a serviços contínuos de operação e manutenção.

Para a formação do preço de referência, adotou-se a consulta direta a fornecedores especializados no nicho de mercado de monitoramento climático e hidrológico. Foram obtidas 3 (três) propostas comerciais válidas, cujas condições de pagamento estão alinhadas com as práticas da Administração Públicas, excluindo-se exigências de pagamento antecipado. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 925.680,00 (novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)** para o período de 12 meses, perfazendo um total de **R\$ 1.851.360,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais)** para a vigência inicial de 24 meses.

PROPOSTAS

- Empresa Airplates Tecnologia
Ltda CNPJ 33.296.079/0001-07
Orçamento R\$ 925.680,00 (novecentos e vinte cinco reais seiscentos e oitenta reais)
- Empresa CPN Tecnologia Ltda
CNPJ 73.327.280/0001-10
Orçamento: R\$ 970.188,00 (Novecentos e setenta mil, cento e oitenta e oito reais)
- Empresa Softpark Informática Ltda
Ltda CNPJ 00.752.995/0001-47
Orçamento: R\$ 1.022.280,00 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais)

12.1. Planilha Orçamentária

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL meses	24	ITEM



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1	8	Locação de Câmeras 4MP Cloud com 7 dias Gravação de imagens + suporte + Manutenção preventiva e corretiva + Cartão SD 256GB	R\$ 2.312,00	R\$27.744,00	R\$55.488,00	1
2	5	Locação de Câmera PTZ 4MP (360°) com sensor d'ôppler de detecção de Nível d' Água (mínimo 40m) - com gravação de vídeo e monitoramento do nível do rio. + Gravação Cloud com 7 dias + suporte + Manutenção preventiva e corretiva + Cartão SD 256GB	R\$21.450,00	R\$248.400,00	R\$541.800,00	2
3	3	Locação de Câmera PTZ 4MP (360°) para monitoramento climático de imagem de nuvem + Gravação Cloud 7 dias + Suporte + Manutenção preventiva e	R\$9.600,00	R\$115.200,00	R\$230.400,00	3



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		Corretiva + Cartão SD 256GB				
4	3	Locação de sensor de nível de água independente para integração com câmeras sem sensor embutido + Suporte + Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$3.897,00	R\$46.764,00	R\$93.528,00	4
5	1	Locação de módulo de integração de alertas em tempo real	R\$4.890,00	R\$58.680,00	R\$117.360,00	5
6	1	Locação de software de despacho e monitoramento especializado para Defesa Civil, incluindo licenciamento, implantação, configuração inicial, tratamento e suporte técnico, destinado ao monitoramento, gestão de informações, análises operacionais e	R\$19.800,00	R\$237.600,00	R\$475.200,00	6



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		apoio à tomada de decisão.				
7	10	Locação de Estação, pontos estratégicos Pluviométrica, com registro de dados e envio para monitoramento..	R\$18.900,00	R\$226.800,00	R\$453.600,00	7

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, a ser detalhada no respectivo contrato.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro, nos termos do art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos art. 16 e art. 17.

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.001.06.182.0100.2223.33.90.40.150000000000

14. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional ao Consumidor Amplo) acumulado no último período, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de **garantia de execução contratual no montante de 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial do contrato**, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

A validade da garantia deverá exceder em, no mínimo, **3 (três) meses** o término da vigência contratual.

16. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a ocorrência de qualquer infração às normas legais e contratuais, sujeitará a empresa à aplicação das sanções administrativas previstas no Capítulo II do Título IV da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições do edital e do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Foi elaborado um Mapa de Riscos específico para a fase de planejamento desta contratação, o qual integra o processo administrativo correspondente e abarca a análise dos principais riscos que poderiam comprometer o sucesso do certame e da futura execução contratual, bem como as respectivas ações de mitigação.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade, visando à racionalização de recursos e à mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A Contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Eficiência Energética:** Os equipamentos fornecidos deverão, preferencialmente, possuir certificações de baixo consumo de energia.
- **Logística Reversa:** A Contratada é integralmente responsável pelo ciclo de vida dos ativos e deverá promover a logística reversa em caso de substituição ou descarte.
- **Otimização Operacional:** Priorizar o uso de ferramentas de diagnóstico remoto para reduzir deslocamentos físicos.
- **Substâncias Perigosas:** Os componentes eletrônicos deverão estar em conformidade com normas que restrinjam o uso de substâncias perigosas (como a diretiva RoHS).

20. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de sistema de monitoramento de rios destinado a prestar informações constantes sobre o nível de rios do município e áreas adjacentes, propiciando ações rápidas em casos urgentes.

William Ferreira Silva

Diretor de Gestão de Riscos e Desastres

Anderson Coelho

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Anderson Mauricio Coelho

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A - MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de instalação de (10) pontos de monitoramento de nível de rios com câmera de vigilância externa com streaming e uma estação meteorologia completa para o município.

Considerando que a instalação justifica-se com base na rotina de atividade da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município:

A presente contratação visa atender á crescente demanda por ações preventivas e integradas de monitoramento hidrometeorológico e vigilância ambiental, conforme a LEI Nº 14.750 DE 2023, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa civil e prevê o incentivo á instalação de câmeras com streaming contribuirá para ações conjuntas de segurança pública e monitoramento ambiental, auxiliando o município na antecipação e resposta a eventos extremos, como enchentes e deslizamentos.

Ressalta-se que a aquisição proposta está alinhada ás diretrizes de modernização e fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, estando em consonância com o Plano Anual de Contratações.

A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Lima tem como uma de suas responsabilidades, monitorar o nível de rios e ribeirões do município, assegurando a implementação de práticas de conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Para atender a essas demandas, se torna cada vez mais imprescindível contar com o sistema de monitoramento especializado, que possa fornecer informações em tempo real, para a análise e elaboração de estudos, projetos e ações relacionados á defesa civil. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento e manutenção de equipamento descrito, visa realizar análises detalhadas e criteriosas da situação dos rios, garantindo que todas as ações a serem tomadas, sejam rápidas, assertivas e estejam em conformidade com as regulamentações. Além disso, busca-se desenvolver estudos e projetos específicos voltados para a análise do volume de água durante o ano, monitorando qualquer mudança significativa, sem necessidade de deslocamento de equipes, contemplando também aspecto como redução de horas extras, consumo de combustível e desgaste de veículos, entre outros. Também é objetivo da contratação promover a preservação do meio ambiente, monitorando o início de queimadas e preservação dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município. A contratação também visa assegurar que o município esteja cumprindo o determinado pela lei 14750 de 2023 que instituiu a política nacional de proteção e defesa civil que incentiva a instalação de alertas antecipados. A contratação da empresa especializada proporcionará uma série de benefícios para a Coordenadoria de Proteção e defesa civil e para o município de Nova Lima como um todo. A empresa contratada trará a possibilidade de acompanhamento em tempo real, gerando imagens minuto a minuto, garantindo a qualidade e eficácia das informações, alimentando as ações a serem desenvolvidas, otimizando seus processos internos, reduzindo o tempo e os recursos necessários para a execução de ações de evacuação e salvamento, promovendo a saúde e o bem-estar da população local. A contratação ajudará o município a atingir suas metas de segurança, alinhadas aos planos da defesa civil municipal, estadual e nacional.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Além disso, instalação do sistema de monitoramento, auxiliará na identificação e mitigação de possíveis perdas materiais, emitindo alertas que podem levar, em casos extremos a uma evacuação mais rápida e eficiente por parte dos moradores das áreas afetadas.

FASE DE ANÁLISE	
x	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
x	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Descrever risco - Ex: "Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação"						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1 Falta de tempo hábil para realizar a contratação de forma adequada, conforme a legislação						
2. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso. Podendo ocasionar prejuízos á contratação						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Escolher equipe com conhecimento suficiente para os estudos em tempo hábil e para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. Elaborar cronograma de contratação, com a definição de datas possíveis para conclusão de suas fases principais				SEMDEC		
Ação de Contingência				Responsável		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Designar membros experientes em contratações, priorizando a demanda, indicando servidores dos setores técnicos e requisitante para focar em resolver dano.	SEMDEC
--	--------

RISCO 2						
Descrever risco "						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Direcionamento da Licitação						
2.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Designar para o planejamento e acompanhamento servidor que conheça o mercado fornecedor dos bens			SEMDC			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Revogar ou anular a licitação, realizando nova pesquisa de mercado.			SEMDC/SCL			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

RISCO 3						
Descrever risco "						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Fornecimento de materiais incorretos e de baixa qualidade						
Ação Preventiva			Responsável			
1.Designar para o planejamento e acompanhamento servidor que conheça o mercado fornecedor dos bens, verificando a eventual adequação das especificação por ocasião da elaboração do termo de referência, ou durante a cotação.			SEMDC			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Cancelar o item ou o processo licitatório e realizar novo certame			SCL			

Nova lima, 25 de fevereiro de 2023

William Ferreira Silva – Matricula 17154



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 138/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 138/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 138/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 138/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24/2026

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total POR LOTE ÚNICO.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Enquadramento:		
Natureza jurídica:		
E-mail de contato:		
Telefone de contato: ()		Nome do contato:
Objeto do contrato:		
Nº de inscrição Estadual:		
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:		
Data do registro:		
Endereço: Cidade/UF:		
Rua/Avenida:	Nº:	CEP:

Dados da conta bancaria	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
--

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MONITORAMENTO CLIMÁTICO E HIDROLÓGICO, EM REGIME DE LOCAÇÃO (ASSINATURA DE SERVIÇOS), DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE NOVA LIMA/MG.

Contrato de prestação de serviços, através do Pregão Eletrônico nº 24/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, de agora em diante denominados **Contratantes** e de outro lado, **xxxxxxxxxx**, localizado na xxxxxx, nºxxxx no bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado de xxxxxxxxx, cujo CNPJ é xxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, doravante nominada **Contratada**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, integração, operação assistida e manutenção de Solução Tecnológica Integrada de Monitoramento Climático e Hidrológico, em regime de locação (assinatura de serviços), destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Lima/MG.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. Termo de Referência,
- 1.2.3. A Matriz de Riscos;
- 1.2.4. O Edital de Licitação;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.9. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.3. – Do Critério de Reajuste

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

2.3.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.3.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.4. – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

2.4.1. A equação econômico-financeira do contrato será preservada durante toda a sua vigência, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o restabelecimento do equilíbrio inicial nas hipóteses de ocorrência de eventos que caracterizem álea extraordinária.

2.4.2. Considera-se mantida a equação econômico-financeira quando houver correspondência entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração estabelecida, conforme as condições vigentes à época da apresentação da proposta.

2.4.3. A alocação de riscos deste contrato observa a seguinte matriz, que constitui parâmetro vinculante para interpretação e aplicação deste instrumento:

I – ÁLEA ORDINÁRIA, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

II – ÁLEA EXTRAORDINÁRIA, cuja ocorrência poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

2.4.4. Constituem riscos ordinários da contratação aqueles inerentes, previsíveis ou usualmente associados à execução dos serviços, os quais são integralmente assumidos pela CONTRATADA e considerados na formação de sua proposta.

2.4.5. Em qualquer hipótese, fica vedada a revisão contratual fundada exclusivamente em variações quantitativas ou qualitativas ordinárias dos serviços, sob pena de desvirtuamento do regime de execução e da alocação de riscos estabelecida neste contrato.

2.4.6. Somente será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de ocorrência de eventos supervenientes à contratação que se caracterizem como **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**, assim entendidos aqueles que sejam:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

I – imprevisíveis;

II – previsíveis, porém de consequências incalculáveis; ou

III – previsíveis, mas que produzam efeitos excepcionalmente gravosos e desproporcionais, alheios à álea ordinária do contrato.

2.4.7. A caracterização da álea extraordinária dependerá de demonstração inequívoca, pela CONTRATADA, de forma cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – ocorrência do evento extraordinário;

II – nexos causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

III – impacto financeiro efetivo sobre a execução contratual;

IV – ruptura relevante da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

2.4.8. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado, instruído com documentação comprobatória idônea, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica do impacto econômico-financeiro.

2.4.9. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias, podendo ser indeferido, mediante decisão motivada, quando não atendidos os requisitos previstos nesta cláusula.

2.4.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, limitar-se-á ao estritamente necessário para restabelecer a relação originalmente pactuada, devendo os valores resultantes observar a compatibilidade e a limitação dos preços praticados no mercado, vedado qualquer acréscimo que importe enriquecimento sem causa da CONTRATADA ou que exceda o efetivo impacto financeiro comprovado.

2.4.11. A recomposição será formalizada mediante termo aditivo, após regular instrução processual, vedada sua concessão automática ou retroativa sem a devida comprovação dos requisitos legais e contratuais.

2.4.12. A eventual recomposição não afastará a incidência das demais regras contratuais, especialmente aquelas relativas à alocação de riscos, responsabilização das partes e dever de eficiência na execução do objeto.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

24.001.06.182.0100.2223.33.90.40.150000000000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/XXXX e encerrar-se-á no dia XX/XX/XXXX.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.

4.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Realizar a gestão sobre o disposto no Termo de Referência, anexos e nos planos/cronograma de trabalho.

7.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

7.1.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias para o desempenho dos serviços contratados.

7.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.6. Avaliar e homologar as entregas de produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, observando as especificações do Termo de Referência e anexos quanto aos critérios de aceite.

7.1.7. Promover o cancelamento do contrato, caso seja identificado que a solução adquirida, na prática, não atende às especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

7.1.8. Nomear o Gestor e o Fiscal para acompanhar a execução do contrato, bem como para atuar como interlocutores com a CONTRATADA para fiscalizar e atestar o atendimento e entrega dos serviços e produtos contratados.

7.1.9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.10. Efetuar os aceites técnicos dos serviços executados em conformidade com Termo de Referência e seus anexos.

7.1.11. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

7.1.12. Emitir decisão sobre todas solicitações ou reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, abrangendo inclusive requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir admitida a prorrogação motiva por igual período.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Além do cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, a Contratada deverá:

- a) Realizar o levantamento técnico, realizando visita técnica e mapeamento da infraestrutura, no período de até 5 dias úteis da Ordem de Fornecimento
- b) É necessário a entrega do projeto executivo, constando apresentação de implantação, no período de 5 dias úteis da Ordem de fornecimento.
- c) Será necessário aprovação do Projeto executivo, o Município irá analisar, dar o aceite ou recusa em até 2 dias úteis após a entrega.
- d) Deverá atestar-se o início da execução dos serviços, sendo feita a instalação física dos equipamentos e softwares, devendo iniciar-se 30 dias corridos após recebimento da Ordem.
- e) Após a execução, deverá ser feita entrega técnica final, apresentando o relatório de conformidade e aceite no período de até 90 dias úteis
- f) É necessário o fornecimento de treinamento dos servidores, para capacitação da equipe municipal, sendo necessário em até 1 dia útil após a entrega final

8.2. Obrigações Gerais e de Execução

- a) Fornecer, instalar, configurar e manter a integralidade dos itens descritos no objeto.
- b) Concluir a implantação integral da solução no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.
- c) Realizar a operação assistida do sistema nos primeiros 30 (trinta) dias após a implantação.
- d) Arcar com todos os custos de transporte, logística, seguros, impostos e taxas.
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de medidores de energia elétrica, rede estabilizada e infraestrutura.
- f) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU.

8.3. Suporte Técnico e Manutenção (SLA)

- a) Prestar serviços de manutenção corretiva e assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- b) Disponibilizar equipe técnica local mínima (01 Técnico em Segurança Eletrônica, 01 Técnico em Informática/Videomonitoramento e 01 Eletricista).
- c) Cumprir os prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo início de atendimento em até 1 hora para falhas críticas e substituição de equipamentos em até 24 horas.
- d) Realizar manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

e) Manter plataforma de capacitação a distância (EAD) e tutoria técnica.

8.4. Garantias e Documentação

a) Entregar todos os manuais do usuário em português e a relação da rede de assistência técnica.

b) Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes do objeto.

c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Responsabilidades Administrativas, Legais e Trabalhistas

a) Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

b) Indicar um preposto com plenos poderes para representá-la.

c) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações.

d) Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e à proibição do trabalho análogo ao de escravo.

e) Ressarcir quaisquer prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

8.6. Obrigações Relativas à LGPD

a) Cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

b) Manter os bancos de dados em ambiente virtual seguro.

c) Eliminar os dados pessoais ao término do contrato.

d) Orientar e treinar seus empregados sobre as responsabilidades da LGPD. Manter essas cláusulas se não tiver no TR

8.7. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;

c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

e) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.

9.2 Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da área técnica solicitante. Tanto o Fiscal quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito.

- Gestor do Contrato: Sr. William Ferreira Silva (matrícula 17154), ou quem for formalmente designado em portaria específica.
- Fiscal do Contrato: Sr. Alexandre Teodoro Junio (matrícula 22150), ou quem for formalmente designado em portaria específica.

Ao fiscal do contrato competirá acompanhar e fiscalizar a execução, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, a conformidade do material entregue e a qualidade da instalação. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório próprio, determinando-se o que for necessário para a regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados nas localidades descritas no ANEXO I;

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA atender novos locais que possam surgir durante a vigência do contrato, respeitando o estipulado no item 3 deste Termo de Referência;

12.3. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo segundo o termo de referência para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail;

12.4. O prazo de entrega dos produtos e serviços deve respeitar o Planejamento elaborado e acordado junto à CONTRATANTE;

12.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

12.6. Quando durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados no **item 7** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

12.7. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo segundo o termo de referência para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA para sanar a divergência;

12.8. Quando durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção cumprindo os prazos estipulados no **item 7** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

13.1.1. – Advertência;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.1.2. – Multa;

13.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1 – regras gerais

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: xxxxx, lotado na Secretaria xxx, Departamento xxxx

15.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: xxxx, lotado na Secretaria xxx, Departamento xxxx

15.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

15.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2. Do Fiscal do Contrato

15.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

15.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

15.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

15.2.3.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

16.1 A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável, substituindo às suas expensas qualquer item que apresente defeito. Deverá, ainda, prestar serviços de manutenção corretiva e assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, cumprindo os prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo o início do atendimento em até 1 hora para falhas críticas e a substituição de equipamentos essenciais em até 24 horas.

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 – Em caso de formalização de contrato será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

b – Seguro-garantia;

c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

18.3. Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

18.3 Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

18.4. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.5. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

18.6. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

18.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

18.7. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada-

18.8. No caso da contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

18.9. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 18ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 24/2026, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.

Ordenador de Despesas

Secretaria Contratante

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

